



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU E INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV n° 10/2014 -IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo n° 34534/2014, de um lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional do Paraná**, entidade de direito privado, nos termos da lei civil, inscrito no CNPJ sob n°. 03.776.284/0022-25, com sede na Rua Belém, 884, Londrina-PR, neste ato representado por seu Gerente, Sr. Almir Gaspar Schenfeld, portador de RG n° 3104920-2 e CPF n° 504.260.529-00, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n° 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF n° 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV N° 10/2014, referentes ao empreendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

denominado “Ampliação de Unidade SENAI/PR”, Lotes 1 a 12, Quadra 133, Gleba Patrimônio Londrina, Zona Residencial 4 – ZR4.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Executar a edificação da área de embarque e desembarque de alunos, com capacidade para 7 (sete) veículos, no recuo frontal da entrada pela rua Belém, conforme preconizado no Anexo III do Projeto de Lei nº 228/2013, sob a orientação da Diretoria do Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
2. Executar melhorias da sinalização vertical e horizontal nas ruas Belém, São Vicente, Amapá e Niterói, indicando a presença de área Institucional de Ensino e redução de velocidade, de forma a inibir conflitos de trânsito, especialmente na área de embarque e desembarque de alunos pela entrada principal na rua Belém;
3. Visando o incentivo do transporte sustentável não motorizado, incrementar o conjunto de paraciclo para 35 bicicletas, atualmente são 20 vagas, conforme o Anexo III do Projeto de Lei nº 228/2013.
4. Apresentar para aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) e posteriormente executar, o “Plano de Arborização” interna e externa do empreendimento, realizando a reposição das árvores suprimidas e projeto paisagístico do empreendimento, atendendo a legislação vigente;
5. Conforme resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º, prever e executar o sistema de captação e utilização de água de chuva. O Empreendimento possuirá 11.109,88m² de área construída, dessa forma, deverá prever a edificação de unidades armazenadoras de água da chuva (cisternas) com capacidade para 100m³;
6. Adquirir e depositar anualmente no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), a quantia de 1.126 mudas de espécies arbóreas, para uso na arborização urbana de londrina e restauração de fundos de vale, pelo período de 2 anos. As mudas deverão ter altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação. Para a estimativa de carbono equivalente por veículo de passeio, foi utilizada a metodologia descrita nos trabalhos de LACERDA et all, 2009. As mudas adquiridas poderão ser plantadas pela Instituição, envolvendo a participação de alunos, professores, entidades de classe e as comunidades contempladas, de acordo com os locais e recomendações técnicas da Secretaria Municipal do Ambiente, estando fundamentados no que preconiza o “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global” (Fórum Global paralelo – Rio-92);
7. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do empreendimento e apresentá-los à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, para aprovação do Projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

DR. PAULO CÉSAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

8. Elaborar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o decreto nº 769 de 23 de Setembro de 2009;
9. Implantar banheiros químicos durante a fase de implantação das obras do empreendimento. caso não existam sanitários existentes ligados a rede pública de esgoto a serem disponibilizados para os trabalhadores;
10. O Empreendimento deverá, com o intuito de evitar a geração de transtornos para os moradores do entorno, implantar projeto de isolamento acústico nas salas e locais onde possam ocorrer, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§1º As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente cientes que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.

§2º Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão de Alvará de Funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

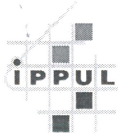
A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

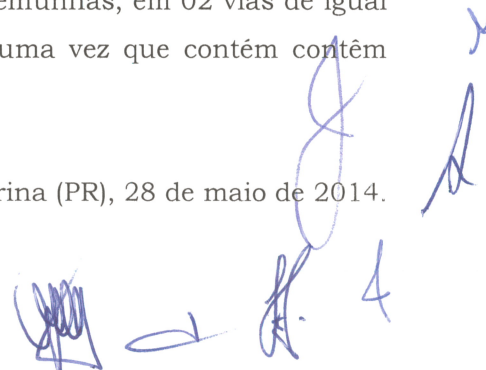
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para instalação e funcionamento do empreendimento denominado “Ampliação de Unidade SENAI/PR”.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 28 de maio de 2014.


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PELO COMPROMITENTE:

Almir Gaspar Sehenfeld

RG nº 3104920-2

CPF nº 504.260.529-00

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretária do Ambiente

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação

CARLOS ALBERTO GEIRINHAS
Diretor-Presidente CMTU-LD

Emp. ced. 14

IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

NOME: *Juliana Algante*
CPF: *018 29779940*

NOME: *Carina Talika Turvetti*
CPF: *055 881 679 70*



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10	Durante a obra
6	Execução Continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
9, 10	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
4, 5, 6, 7, 8	Secretaria Municipal do Ambiente
1, 2, 3	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323